



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 37, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

Disciplina a concessão de diárias aos magistrados e servidores do Tribunal Federal de Recursos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração, em sessão de 14 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º O magistrado ou servidor do Tribunal Federal de Recursos que se deslocar, eventualmente, em objeto de serviço, desta Capital ou da localidade onde tem exercício para outra, no território nacional, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e pousada, bem como às respectivas passagens, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço.

Art. 3º Os valores das diárias serão calculados mediante a incidência dos índices especificados no Anexo sobre o Maior Valor de Referência (MVR).

§ 1º O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Foz do Iguaçu, Rio Branco, e a 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para Recife, Macapá, São Luiz, Belém e Florianópolis.

§. 2º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o magistrado ou servidor fará jus à metade do valor da diária.

§. 3º Na fixação das diárias a que se refere esta Resolução serão desprezadas as frações de cruzados.

Art. 4º As diárias serão concedidas por ato do Diretor da Secretaria Administrativa e pagas antecipadamente.

Parágrafo Único. O Ato de concessão, que será publicado em órgão oficial de circulação interna, conterá o nome do magistrado ou servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, bem como a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

Art. 5º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de

afastamento, o magistrado ou servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 6º Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade proponente, os períodos de afastamento terão início na sexta-feira ou no sábado e término no domingo.

Art. 7º Serão restituídas pelo magistrado ou servidor, em 05 (cinco) dias, contados do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. Quando, por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, o magistrado ou servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo de dois dias.

Art. 8º Nos casos em que o Tribunal propiciar ao magistrado ou ao servidor a pousada, estes farão jus, apenas, à diária de alimentação, que corresponderá a um terço do valor total da diária comum.

Art. 9º A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens.

Art. 10 Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 11 A reposição de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único. À reposição será considerada “Receita da União”, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que realizou o pagamento.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a [Resolução n. 27, de 20 de dezembro de 1985](#) e de mais disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro GUEIROS LEITE
PRESIDENTE

ANEXO

(Artigo 3º da Resolução n.37, de 10 de janeiro de 1989)

Classificação de Cargo emprego ou função	Nível, Referência ou equivalência	Índice incidente sobre Maior Valor de Referência – MVR
a) Ministro		9,1
b) Cargo em comissão de Direção ou Assessoramento Superior – (DAS) ou equivalente	DAS-6	4,4
	DAS-5	
	DAS-4	4,1
	DAS-3	
DAS-2	3,7	
DAS-1		
c) Funções de Representação de Gabinete (GRG), cargos ou empregos de nível superior (NS) ou equivalentes	GRG Ref. NS-1 a NS-25	1,7
d) Cargos ou empregos de nível médio (NM) ou equivalentes	Ref. NM-1 a NM-35	1,4